

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Oi”), PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“PTIF”) e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Oi Coop” e, em conjunto com Oi e PTIF, **“Grupo Oi”** ou **“Recuperandas”**), já qualificadas nos autos da **recuperação judicial** em epígrafe, vêm, por seus advogados e gestor judicial abaixo assinados, expor e requerer o seguinte:

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, o Grupo Oi — sob a condução da Gestão Judicial — vem empregando todos os esforços possíveis para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado em 19 de abril de 2024 (“Plano”).
2. Tais iniciativas têm sido desenvolvidas em conformidade com as judiciosas diretrizes desse MM. Juízo, bem como do E. Tribunal de Justiça, cujo constante zelo jurisdicional vem viabilizando a continuidade e andamento do processo.
3. No âmbito dos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000 e 0096871-19.2025.8.19.0000, o E. Tribunal de Justiça, em decisão liminar, restabeleceu a marcha processual da Recuperação Judicial, determinando a retomada plena da execução do Plano, bem como que a Gestão Judicial promovesse a alienação ordenada dos ativos da Recuperanda, dentro do processo de Recuperação Judicial, de forma a melhor preservar/maximizar os proveitos econômicos dos ativos.

4. Em que pese a operação “Oi Soluções” não ter sido prevista especificamente no P.R.J., o P.R.J. admite expressamente a venda de outros bens integrantes do ativo não circulante e a constituição de outras U.P.I’s, na forma das suas cláusulas 3.1.2 e 5.2¹, o que ratifica a possibilidade e necessidade de venda do ativo em tela, notadamente se considerado que tal alienação se submeterá à prévia autorização judicial e a processo competitivo, nos termos dos artigos 66 e 142 da Lei nº 11.101/2005, que, inclusive, dispensa prévia previsão no P.R.J.

5. Registre-se que a operação “Oi Soluções” não se confunde com a pessoa jurídica da Oi S/A, nem com a pessoa jurídica da sua subsidiária Oi Soluções S/A, tratando-se da unidade de negócios B2B do Grupo, voltada para a oferta de soluções de conectividade, serviços digitais e TI (tecnologia da informação) para clientes corporativos e do setor público, sendo composta por sua base de clientes (contratos públicos e privados), estrutura operacional, receitas, custos/fornecedores, dentre outros elementos econômicos.

6. Nessa linha, para fins de cumprimento da decisão proferida nos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000 e 0096871-19.2025.8.19.0000, a Gestão Judicial estruturou uma Unidade Produtiva Isolada – UPI, **composta por 100% (cem por cento) dos ativos do Grupo Oi referentes a sua Operação B2B**, que compreendem a operação de serviços de telecomunicações, soluções de conectividade e serviços de TI prestados diretamente a pessoas jurídicas usuárias finais, incluindo a base de clientes e contratos no escopo da Operação B2B do Grupo Oi (contratos públicos e privados), para fins de alienação.

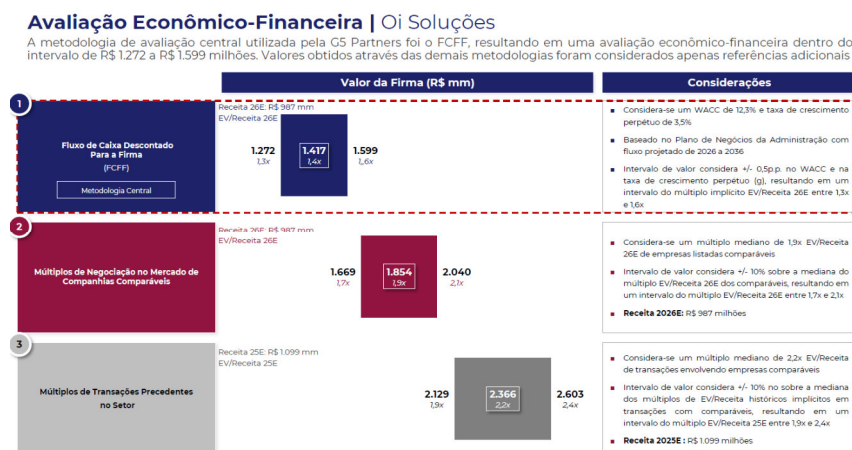
¹ **3.1.2. Alienação e Oneração de Ativos.** O Grupo Oi, (i) a qualquer tempo após a Data de Homologação, (i.1) poderá alienar ou Onerar os bens listados no Anexo 5.1; (i.2) poderá promover a alienação, cessão ou Oneração dos bens listados no Anexo 4.2.8.3, nos termos da Cláusula 4.2.8.3; (i.3) deverá promover a alienação dos bens listados nos Anexos 5.2.1(iii)(a) e 5.2.1(iii)(b), nos termos da Cláusula 4.2.9.6; (i.4) poderá alienar, ceder ou Onerar os direitos e/ou recebíveis decorrentes do Processo Arbitral nº 26470/PFF que tramita perante a CCI, de acordo com os termos e condições para tanto estabelecidos no âmbito do Procedimento de Solução Consensual, cujo termo de autocomposição deverá ser celebrado em termos materialmente consistentes com as condições previstas no Anexo 3.1.6; (i.5) deverá promover a alienação dos Imóveis; (i.6) deverá tomar as medidas necessárias para alienar ou Onerar os ativos eventualmente recebidos pela Oi como parte do pagamento do preço de aquisição no âmbito do Procedimento Competitivo para a alienação da UPI ClientCo; (i.7) deverá promover processos organizados de alienação para a UPI ClientCo, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes; e (i.8) poderá promover qualquer Oneração de bens prevista neste Plano; e (ii) a qualquer tempo após a implementação da Nova Governança, **(ii.1) poderá alienar ou Onerar quaisquer outros (ii.1.1) bens integrantes do seu ativo permanente (não circulante), incluindo aqueles listados nos Anexos 3.1.2 e 4.2.2.2.1(f)(I);** (ii.1.2) bens integrantes do seu ativo circulante, e (ii.1.3) direitos decorrentes de decisões judiciais ou arbitrais transitadas em julgado ou não em favor das Recuperandas; e (ii.2) poderá promover processos organizados de alienação para a UPI V.tal, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes, observadas, em qualquer caso, aquelas alienações e Onerações que sejam prerrogativas conferidas ao Grupo Oi, conforme disposto nos itens (i.1), (i.2), (i.4), (ii.1) e (ii.2) acima.

5.2. Constituição e Alienação de UPIs. Observados os termos previstos na **Cláusula 5.1**, como forma de incrementar as medidas voltadas para sua recuperação econômico-financeira e facilitar o processo de alienação de ativos, as Recuperandas deverão constituir e organizar as UPIs descritas nas **Cláusula 5.2.1** (em conjunto, as “UPIs Definidas”) para serem alienadas, individualmente ou em blocos, de maneira total ou parcial, a menos que expressamente estabelecido de outro modo neste Plano, sem que a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, consumerista, comercial, trabalhista, previdenciária, penal e anticorrupção, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966. **Após a implementação da Nova Governança, as Recuperandas poderão constituir outras UPIs que não as UPIs Definidas.**

7. A estratégia de alienação da operação “Oi Soluções” garante não só cumprimento da decisão de liquidação ordenada dos ativos, mas, também, **a preservação da atividade econômica exercida pelas Recuperandas, dentro de uma estrutura corporativa diferente da atual, orientada e dirigida por outros agentes de mercado, efetivando uma transição mais eficiente e otimizada**, tendo em vista o fato de que as operações serão transferidas com contratos em vigor, o que traz maior valor agregado para o negócio (*going concern*).

8. Dentro desta estruturação estão excluídos os Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC; serviços Tridígito, Interconexão, bem como a continuidade de prestação do serviço de voz fixa por meio de acessos coletivos e individuais nas 7,4 mil localidades onde a Oi é Carrier of Last Resort (COLR) ; serviços de tridígito; interconexões, infraestrutura de torres (mastros, postes, cavaletes, bases, cabeamento e ativos correlatos) e serviços e manutenção de telefones de uso público, que já foram objeto da UPI Serviços Telefônicos, cuja alienação se operou conforme Ata constante de fls. 134.217/134.220, com homologação de proposta por este d. Juízo.

9. Para fins de viabilização da UPI Oi Soluções, foi realizada a avaliação da referida unidade de negócios através da empresa G5 Partners que apresentou o Relatório de Avaliação Econômico-Financeira que estimou o valor da operação dentro do intervalo de R\$ 1,272 bilhão a R\$ 1,599 bilhão, com uma mediana de R\$ 1,417 bilhão, equivalente a 1,4x (Enterprise Value - EV/Receita), considerando seu Fluxo de Caixa Descontado para a Firma (FCFF) (**Doc. nº 01**):



10. A avaliação evidencia que a continuidade das operações confere relevante valor ao referido ativo, permitindo que sua venda seja potencializada em benefício de todos os credores, da sociedade em geral com a continuidade dos relevantes serviços públicos prestados, geração de tributos e empregos.

11. Ademais, vê-se que o *core business* da Oi apresenta valor de mercado, apurado a partir de seus dados econômicos, compatível com a mediana de valor de outros *players* de mercado, mesmo no atual cenário, demonstrando o potencial econômico da atividade e sua relevância econômica e social.

12. Embora o P.R.J não estabeleça especificamente a necessidade de realização de processo competitivo para a alienação da UPI em tela, as recuperandas entendem ser imprescindível a adoção do mesmo, com vistas a assegurar plena transparência, publicidade, segurança jurídica, competitividade e isonomia entre potenciais interessados, apresentando em anexo edital (“Edital UPI Oi Soluções” – **Doc. nº 2**) que regula o procedimento a ser realizado mediante apresentação de propostas fechadas, em conformidade com os artigos 60, 60-A, 66-A e 142 da Lei 11.101/2005 (“LFR”), com as disposições do Plano.

13. Repise-se que, além do racional financeiro e do cumprimento da decisão proferida nos autos dos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000 e 0096871-19.2025.8.19.0000, que determinou a venda ordenada dos ativos proferida, a alienação da UPI “Oi Soluções” encontra autorização expressa nas **Cláusulas 3.1.2(ii.1.1) e 5.1(ii.1.1) do P.R.J**, que permitem que o Grupo Oi aliene **quaisquer bens integrantes do seu ativo permanente (não circulante)**, a qualquer momento após a implementação da Nova Governança. Tal venda, conforme prevê o Plano, poderá ser feita sob quaisquer modalidades, incluindo a forma prevista no artigo 60-A da LRF, que trata das UPIs.

14. Nos termos do Edital UPI “Oi Soluções”, as principais condições para a alienação da UPI Oi Soluções são as seguintes:

- (a) **Modalidade de alienação.** Nos termos da minuta do Edital UPI Oi Soluções, a alienação será feita por **propostas fechadas**, com fundamento no inciso V do artigo 142 da LFR e nas Cláusulas 3.1.2(ii.1.1) e 3.1.2.1 do Plano, a serem apresentadas em audiência de abertura a ser designada por este d. Juízo.
- (b) **Alienação sem sucessão.** A UPI “Oi Soluções” será alienada sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributária e não tributária, ambiental, regulatória, administrativa, cível, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, nos termos dos artigos 60, parágrafo único e 141, inciso II, da LFR e das Cláusulas 3.1.2.3 e 3.1.2.3.1 do Plano.
- (c) **Objeto da Alienação.** O objeto será uma UPI composta pelos ativos do Grupo Oi referentes à sua Operação B2B, que compreendem a operação de serviços de

telecomunicações, soluções de conectividade e serviços de TI prestados diretamente a pessoas jurídicas usuárias finais, incluindo a base de clientes e contratos no escopo da Operação B2B do Grupo Oi, conforme descritos no Edital UPI Oi Soluções, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames.

- (d) **Preço Mínimo.** R\$ 1.417.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e dezessete milhões de reais) à vista e em dinheiro, em moeda corrente nacional.
- (e) **Acesso às informações.** Nos termos do Edital UPI Oi Soluções, uma vez preenchidas as condições mínimas para participação no processo competitivo de alienação da UPI Oi Soluções, os interessados deverão assinar acordo de confidencialidade para que tenham acesso à sala de informações com todos os documentos relativos à Oi Soluções.

15. Com a efetivação desta estruturação e consequente alienação da UPI Oi Soluções, terá se logrado êxito substancial no cumprimento das decisões proferidas, uma vez que restará para futura liquidação ativos residuais, como, por exemplo, bens móveis, direitos creditórios; sucatas; eventuais participações societárias e imóveis, cujo modelo de alienação também já está em fase de estruturação para apresentação em momento processual oportuno.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

16. Sendo assim, as Recuperandas requerem autorização para a alienação da unidade de negócios “Oi Soluções”, mediante a instauração de processo competitivo, através de recebimento de propostas fechadas em audiência a ser designada por este d. Juízo e na forma do edital anexo (**Doc. 2**), tudo nos termos dos artigos 66 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 e das Cláusulas 3.1.2(ii.1.1) e 3.1.2.1 do P.R.J.

17. Em caso de deferimento, pugna-se:

- a. Pela designação de data de audiência para a abertura das propostas fechadas na presença da Administração Judicial, observada a Resolução CVM 44/2021 e as obrigações de divulgação de Fatos Relevantes ao mercado, **sugerindo para tanto a realização entre os dias 15 a 19 de junho de 2026.**
- b. Pela publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico e em jornal de ampla circulação, para conferir ampla publicidade e alcance do procedimento competitivo;
- c. Considerando o elevado número de caracteres, que seja dispensada a publicação dos anexos ao Edital UPI Oi Soluções, os quais serão disponibilizados nos sites da Oi e da Administração Judicial (www.recjud.com.br e www.recuperacaojudicialoi.com.br).

d. Pela intimação eletrônica da CVM, ANATEL, do CADE e do Tribunal de Contas da União, bem como do Ministério Público e das Fazendas Públicas.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 22 de abril de 2026.

Bruno Rezende
(Na qualidade de Gestor
Judicial
das **RECUPERANDAS**)
OAB/RJ 124.405

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282

Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563

Rodrigo Mendonça Raposo
OAB/RJ 154.448